

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ACS/ACE

A Comissão Especial no uso de suas atribuições previstas no Edital 001/2023 Processo Seletivo Simplificado - ACS/ACE, delibera sobre o recurso apresentado pela candidata BETÂNIA ROBERTA CORDEIRO DE ALMEIDA, INSCRIÇÃO Nº 137.

A Recorrente pleiteou inscrição ao cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, previsto no Edital 001/2023, do município de Galiléia.

Conforme previsto no Edital do certame, a candidata entregou o envelope lacrado contendo a documentação para a inscrição. Encerradas as inscrições a Comissão encarregado do Processo Seletivo passou a examinar o conteúdo dos envelopes.

No dia 24 de abril de 2023, o envelope com a inscrição da Recorrente foi aberto e verificou-se que dentro dele faltavam 02 (dois) documentos obrigatórios, a saber: falta de declaração de não ocupação de cargo ou emprego público; falta da declaração de não ter sido exonerado/demitido do serviço público. Assim, teve sua inscrição indeferida por violação ao item 2.12.1, alíneas j) e k) do Edital do certame.

Insatisfeita com o indeferimento, a candidata aviou o competente recurso onde argumenta que: *“Venho por meio desse recurso, justificar o porque de não ter juntado no ato da inscrição as declarações (J e K).*

Me foi informado que as seguintes declarações deveriam ser entregues apenas para funcionários públicos o que não é o meu caso.

*Sendo assim venho pedir pela oportunidade de fazer o concurso.
Grata.”.*

A comissão conhece do recurso apresentado pela recorrente, posto que preenche os requisitos de admissibilidade e apresentado dentro do lapso temporal previsto no Edital 001/2023.

No mérito, tem-se que o Edital 001/2023 que visa selecionar Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE estabelece que o certame é composto de 03 (três) etapas ou fases, conforme descrito no item 1.8, a saber:

- 1) 1ª etapa: I – Inscrição – de caráter eliminatório;
- 2) 2ª etapa: II – Prova Objetiva – de caráter classificatório e eliminatório;
- 3) 3ª etapa: III – Certificado de Conclusão do Curso Introdutório de Agente Comunitário de Saúde – ACS – de caráter eliminatório para ambos os cargos.

Outrossim, conforme previsto no Edital, uma vez que o candidato efetuou sua inscrição há a presunção de que está a par de todas as regras do certame, não lhe sendo lícito alegar desconhecimento.

Também prevê o Edital (item 1.7) que a ausência de declaração ou outros documentos exigidos pelo edital é motivo de eliminação do candidato. Por sua vez, o item 2.2.1 do Edital prevê uma série de requisitos a serem preenchidos pelos candidatos. Ademais, o item 2.12.1, alínea a) determina que o candidato deve entregar a ficha de inscrição em envelope lacrado contendo a documentação, dentre as quais a declaração de não ocupação de cargo ou emprego público e a declaração de não ter sido exonerado/demitido do serviço público.

Por fim, o item 2.13 do Edital estabelece que não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

O Edital é que estabelece as regras mais pormenorizadas para um processo de seleção de servidores públicos, devendo seguir as regras gerais infralegais gerais e constitucionais.



Handwritten signatures: Ofc, Moreira, Allino, and another illegible signature.



No presente caso, como a etapa de inscrição já faz parte da avaliação e tem caráter eliminatório, deve ser estabelecido critério para o candidato cumprir no ato da inscrição de forma que a comissão tenha elementos para apreciar e definir quem segue em diante no certame.

No presente caso, havia a necessidade de entregar um envelope lacrado contendo toda a documentação prevista nas alíneas do item 2.12.1, incluindo as declarações de não ocupação de cargo ou emprego público e de não ter sido exonerado/demitido do serviço público, o que não foi cumprido pela Recorrente.

A alegação de que foi informada por terceiros que os documentos faltantes no envelope com sua inscrição não seriam necessários não serve para justificar uma exigência que está muito clara no Edital. Isso porque o Edital determina que todos os documentos elencados no item 2.12.1 deveriam ser colocados em envelope, a ser entregue lacrado para o servidor responsável por recebê-lo.

No presente caso, a Recorrente acabou por acreditar mais em terceiros ao invés de observar as regras claras do Edital do certame, que é a única bússola do candidato e deve ser lido, interpretado e cumprido pela parte interessada.

Diante do exposto, a COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO, por unanimidade, resolve INDEFERIR O RECURSO apresentado pela candidata BETÂNIA ROBERTA CORDEIRO DE ALMEIDA, posto que não carrega argumentos capazes de alterar a decisão de indeferimento de sua inscrição.

Galiléia, 28 de Abril de 2023.

Nivercy Assis de Freitas
Presidente da Comissão

Thais de Souza Vieira
Secretária

Helyana Souza Mello Oliveira
Membro

Marley de Oliveira-Ferreira
Membro

Edvania da Silva Aguiar Albino
Membro